

## RESOLUÇÃO ARSAL N.º 19, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviço Público sob Regime Regulatório da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL na Região Metropolitana de Maceió, conforme Processo Administrativo E: n.ºE:49070.0000002110/2021.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010 e n.º 7.566, de 09 de dezembro de 2013, bem como na Portaria ARSAL n.º 001, de 04 de janeiro de 2021, e, conforme o disposto na Lei 6.282 - A, de 31 de dezembro de 2001 e, considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório, não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação.

### RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 0,5% (cinco décimos por cento) o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório, referente ao mês de julho de 2021.

§1º A apuração do valor proveniente da aplicação da Taxa de Fiscalização, prevista no *caput* deste artigo, tem como base o valor do benefício econômico auferido pelo concessionário, permissionário e/ou autorizados no exercício de julho de 2021, constante no faturamento mensal, conforme anexo desta Resolução.

§ 2º Considera-se benefício econômico, para fins de aplicação da Taxa de Fiscalização, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões e/ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Art. 2º Fixar, para ser pago no mês de agosto de 2021, os valores a serem recolhidos a título da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório de julho, constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização e discriminados no Anexo Único desta Resolução, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL à Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal até o vigésimo dia de cada mês, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

Art. 4º Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) e, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diárias de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 10 de agosto de 2021.

**Camilla da Silva Ferraz**

Diretora do Conselho Executivo de Regulação

No Exercício da Presidência da Arsal

Anexo Único da Resolução ARSAL N.º 19 de 10 de agosto de 2021

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO</b>	
<b>Conforme Faturamento - julho/2021</b>	
Receita	R\$ 15.467.324,83
Deduções Tributárias (PIS/PASEP, COFINS)	-
Taxa de Fiscalização	0,5%
Valor da taxa de fiscalização	R\$ 77.336,62
<b>VALOR DA PARCELA</b>	<b>R\$ 77.336,62</b>